

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS. NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO (24/09/2025), ÀS QUATORZE HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO PROFESSOR GLAUCIO DE MELLO CUNHA, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCENS, COM A PARTICIPAÇÃO DOS (AS) SEGUINTES CONSELHEIROS (AS): ADRIANE CRISTINA DE ARAUJO BRAGA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA; JULIANA PINHEIRO CAMPOS PIROVANI, SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO; MARIANA DRUMMOND COSTA IGNACCHITI, SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E NUTRIÇÃO; FABIO SIMPLICIO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA; ATILA PIANCA GUIDOLINI, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA; MAICON PIERRE LOURENÇO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA E FÍSICA; EDMAR HELL KAMPKE, SUBCOORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO; PHILLIPE MOTA MACHADO, COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO; TATIANA SANTOS BARROSO, COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA; FABIANA DAYSE MAGALHÃES SIMAN MEIRA, SUBCOORDENADORA DO CURSO DE FARMÁCIA; RAMON GIOSTRI CAMPOS, COORDENADOR DO CURSO DE FÍSICA; CAROLINE CIBELE VIEIRA SOARES, COORDENADORA DO CURSO DE GEOLOGIA; ALANA NUNES PEREIRA DE OLIVEIRA, SUBCOORDENADORA DO CURSO DE MATEMÁTICA; MARIA APARECIDA DE CARVALHO, COORDENADORA DO CURSO DE QUÍMICA; MARCELO OTONE AGUIAR, COORDENADOR DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; GENIVAL ARAÚJO DOS SANTOS JUNIOR, REPRESENTANTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO. MARCOS VOGEL, REPRESENTANTE DO CCENS JUNTO AO CEPE/UFES; CESAR MUNIZ DE LIMA, REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO -ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. AUSENTE COM JUSTIFICATIVA: ANDRE GUSTAVO VASCONCELOS COSTA, REPRESENTANTE DO CCENS JUNTO AO CEPE/UFES. AUSENTE: DANIELA DA SILVA OLIVEIRA, COORDENADORA DO CURSO DE NUTRIÇÃO. OS REPRESENTANTES DISCENTES ESTÃO COM SEUS MANDATOS VENCIDOS. O Senhor Vice-Presidente cumprimentou os presentes e verificada a existência de quórum, declarou aberta a sessão. 1. EXPEDIENTE: Inclusão: 1.1 Processo digital nº 23068.045779/2025-70. Thamyres Cardoso Da Silveira. Departamento de Biologia - DB/CCENS. Solicita prestação de serviços voluntários. Inclusão aprovada por unanimidade. Incluído como ponto de pauta 3.15. 2. APROVAÇÃO DE ATAS: 2.1 Apreciação da Ata da Sessão Ordinária do dia 27/08/2025. Não aprovada. A Professora Juliana solicitou a inclusão de algumas alterações que seriam enviadas por e-mail pelo professor Clayton. ORDEM DO DIA: 3.1 Processo digital nº 23068.044817/2025-77. Janaina Cecilia Oliveira Villanova Konishi. Departamento de Farmácia e Nutrição - DFN/CCENS. Afastamento para pós-doutorado no Research Institute for Medicines, Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), localizada em Lisboa (Portugal). Relatora: Tatiana Santos Barroso - Comissão de Pesquisa. Com a palavra, a conselheira fez a leitura do relato com parecer favorável à solicitação de afastamento para pós-doutorado no Research Institute for Medicines, Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL) no período de no período de 01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E CINCO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (105/2025). 3.2 Processo digital nº 23068.045141/2025-39. Jeferson Lopes Dias Moreli. Departamento de Computação - DC/CCENS. Prestação de serviço voluntário. Relator: Phillipe Mota Machado - Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais. Com a palavra, o conselheiro fez a leitura do seu parecer favorável à prestação de serviço voluntário de Jeferson Lopes Dias Moreli, para ministrar a disciplina COM11014 – Gerenciamento de Banco de Dados, turma CC1, no semestre 2025/2. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação,



aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E SEIS DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (106/2025). 3.3 Processo digital nº 23068.044528/2025-78. Dalvan Ribeiro de Almeida. Departamento de Computação - DC/CCENS. Solicitação para prestação de serviços voluntários. Relator: Phillipe Mota Machado - Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais. Com a palavra, o conselheiro fez a leitura do relato com parecer favorável à solicitação de prestação de serviço voluntário de Dalvan Ribeiro de Almeida, para ministrar as disciplinas COM06852 - Introdução aos Sistemas de Informação, turma SI1, tendo como professor corresponsável o docente Antonio Almeida de Barros Junior e a disciplina COM06992 – Estruturas de Dados I, turma SI1, sob a corresponsabilidade do Prof. Marcelo Otone Aguiar, para o semestre 2025/2. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E SETE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (107/2025). 3.4 Processo Digital Nº 23068.046026/2025-81. Mariana Belizario de Oliveira. Departamento de Química e Física - DQF/CCENS. Contratação de Serviço Voluntário. Relator: Marcelo Otone Aguiar -Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais. Com a palavra, o conselheiro fez a leitura do seu parecer favorável da prestação de serviço voluntário de Mariana Belizario de Oliveira, para ministrar a disciplina DQF05229 - Química Instrumental, turmas AG1 e AG2, para o curso de Agronomia e a disciplina DQF13984 - Química Instrumental Experimental, turmas EA1 e EA2, para o curso de Engenharia de Alimentos, totalizando 60 horas semestrais sob a corresponsabilidade do prof. Maicon Pierre Lourenço, no semestre 2025/2. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E OITO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (108/2025). 3.5 Processo digital nº 23068.047057/2025-50. Walter Cesar Celeri Bigui. Departamento de Química e Física -DQF/CCENS. Solicita prestação de serviços voluntários. Relator: Marcelo Otone Aguiar - Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais. Com a palavra, o conselheiro fez a leitura do seu parecer favorável da prestação de serviço voluntário de Walter Cesar Celeri Bigui, para ministrar a disciplina DQF05229 -Química Instrumental, turmas AG1 e AG2, para o curso de Agronomia e a disciplina DQF13984 – Química Instrumental Experimental, turmas EA1 e EA2, para o curso de Engenharia de Alimentos, totalizando 60 horas semestrais sob a corresponsabilidade do prof. Maicon Pierre Lourenço, no semestre 2025/2. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (109/2025). 3.6 Documento avulso nº 23068.044878/2025-34. Simone Aparecida Fernandes Anastacio. Departamento de Química e Física -DQF/CCENS. Solicitação de dispensa da Comissão Examinadora (CEX). O Departamento de Química e Física - DQF/CCENS indicou o professor Vagner Tabaldi de Queiroz para substituir a professora Simone Aparecida Fernandes Anastacio como membro representante do Departamento de Química e Física -DQF/CCENS na Comissão Examinadora - CEX. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovada por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZ DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (110/2025). 3.7 Documento avulso nº 23068.048305/2025-80. Departamento de Química e Física -DQF/CCENS. Secretaria - SEC/CCENS. Critérios para determinação de ordenamento de docentes do Departamento de Química e Física com intenção de afastamento para aperfeiçoamento. Relatora: Adriane Cristina Araújo Braga - Comissão de Legislação e Normas. A conselheira, com a palavra, fez a leitura de seu relato com parecer favorável à proposta de Resolução com os critérios definidos para a ordem de prioridade de afastamento para aperfeicoamento dos docentes do DQF do CCENS/UFES. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovada por unanimidade. Baixada a RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 041, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025. 3.8 Processo digital nº 23068.046723/2025-32. Adilson Vidal Costa. Departamento de Química e Física - DQF/CCENS. Afastamento para cursar



Pós-doutorado. Relator: Fábio Simplicio - Comissão de Pesquisa. Com a palavra, o conselheiro fez a leitura do relato com parecer favorável à solicitação de afastamento para pós-doutorado no Departamento de Química da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), sob supervisão do Prof. Dr. Luiz Cláudio de Almeida Barbosa. O estágio terá início em 01/03/2026 e término em 31/12/2026, com ônus para a FAPES e manutenção da remuneração pela UFES. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E ONZE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (111/2025). 3.9 Processo digital nº 23068.049406/2025-78. Simone Aparecida Fernandes Anastacio. Departamento de Química e Física - DQF/CCENS. Solicitação de autorização para participação em atividade esporádica. Relator: Daniela da Silva Oliveira - Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais. O presidente da sessão fez a leitura do relato da conselheira Daniela da Silva Oliveira com parecer favorável ao afastamento para exercício de atividade esporádica da professora Simone Aparecida Fernandes Anastacio, lotada no Departamento de Química e Física/CCENS, com interstício de realização da atividade: Data inicial: 06/10/2025 - Data final: 06/11/2025. Não serão utilizados equipamentos, materiais ou instalações da Ufes. A atividade esporádica se enquadra no Inciso II do artigo 2º da Resolução Ufes 13/2002/Cun. A atividade esporádica será remunerada, e está enquadrada no art. 21 da lei 12.772/2012, inciso XII. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovada por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E DOZE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (112/2025). 3.10 Processo digital nº 23068.044017/2025-56. Carolina Demetrio Ferreira. Departamento de Biologia - DB/CCENS. Processo de Promoção para a Classe E - Professor Titular. Alteração da Comissão Especial para Promoção para a Classe E - Professor Titular. O presidente da sessão apresentou a solicitação de alteração da Comissão Especial para Promoção para a Classe E - Professor Titular referente à solicitação da professora Carolina Demetrio Ferreira, com a indicação da Professora Dra. Adriane Cristina Araújo Braga, Professora Titular da Universidade Federal do Espírito Santo em substituição à Professora Dra. Márcia Flores da Silva Ferreira, Professora Titular da Universidade Federal do Espírito como membro interno (titular e presidente) da referida Comissão. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovada por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E TREZE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (113/2025). 3.11 Processo digital nº 23068.050605/2025-29. Eleonésio Strey. Departamento de Matemática Pura e Aplicada - DMPA/CCENS. Designação/Nomeação de Substituto eventual - subchefia. Homologação da eleição do professor Eleonésio Strey para Substituto eventual DMPA/CCENS. O presidente da sessão apresentou o processo com o excerto da ata que aprovou a indicação do professor, Eleonésio Strey para substituto eventual da Coordenação do Curso de Matemática Licenciatura do CCENS/UFES, a partir de 19/09/2025. Não havendo pedidos de esclarecimento, em votação e aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO CENTO E QUATORZE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (114/2025). 3.12 Processo digital nº 23068.051042/2025-96. Juan Alfredo Ayala Espinoza. Departamento de Geologia - DG/CCENS. Designação de Chefe do Departamento de Geologia - DG/CCENS. Homologação da eleição do professor Juan Alfredo Ayala Espinoza como Chefe do Departamento de Geologia. O presidente da sessão apresentou o processo com o excerto da ata que aprovou a indicação do professor Juan Alfredo Ayala Espinoza, como Chefe do Departamento de Geologia, com mandato de dois anos. Não havendo pedidos de esclarecimento, em votação e aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E QUINZE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (115/2025). 3.13 Processo digital nº 23068.051061/2025-12. Marcos Eduardo Hartwig. Departamento de Geologia - DG/CCENS. Designação/Nomeação de Substituto eventual do Departamento de Geologia - DG/CCENS. Homologação da eleição do professor Marcos Eduardo Hartwig como Substituto Eventual do Departamento de



Geologia. O presidente da sessão apresentou o processo com o excerto da ata que aprovou a indicação do professor, Marcos Eduardo Hartwig como Substituto Eventual do Departamento de Geologia, com mandato de dois anos. Não houve pedidos de esclarecimentos. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO DEZESSEIS DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (116/2025). 3.14 Documento avulso 23068.015050/2025-32. Departamento de Geologia. Alteração da Banca do concurso Edital 47/2025-R/UFES - Geociências. O presidente da sessão apresentou o processo referente ao Ofício nº 15/2025 – DG/CCENS-UFES, que solicita a substituição da Profa. Dra. Fabricia Benda de Oliveira – membro suplente interno (UFES), do referido concurso, pelo professor Marcos Eduardo Hartwig que ocupará a mesma função. Não houve pedido de esclarecimento, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSETE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO** (117/2025). 3.15 Processo digital nº 23068.045779/2025-70. Thamyres Cardoso Da Silveira. Departamento de Biologia - DB/CCENS. Solicita prestação de serviços voluntários. Relatora: Daniela da Silva Oliveira - Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais. Com a palavra, o presidente da sessão fez a leitura do parecer, da conselheira Daniela da Silva Oliveira, favorável da prestação de serviço voluntário de Thamyres Cardoso Da Silveira para ministrar a disciplina DBI14500 - Evolução, para o curso de Ciências Biológicas- Bacharelado, durante o semestre de 2025/02 no período de 22/09/2025 à 20/12/2025, perfazendo um total de 75 horas semestrais, sob a corresponsabilidade do prof. Aureo Banhos dos Santos. Não houve pedidos de esclarecimentos. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZOITO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (118/2025). 3.15 Documento avulso nº 23068.040646/2025-15. Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS. Propostas de alterações ao Projeto de Resolução sobre Atribuições de Carga Horária Docente. O presidente da sessão, na continuidade, iniciou-se a análise dos artigos para apresentação de sugestões de alteração, a partir do artigo 13. Após discussão, os Conselheiros entraram em acordo para sugestões de alterações dos seguintes artigos, com as seguintes redações: Sugestão da Conselheira Maria Aparecida de Carvalho: substituir a preposição até por a, do § 2º, do artigo 13, passando a vigorar da seguinte forma: § 2° As Atividades de Planejamento de Ensino equivale a 1h30min para cada 1h de Atividade de Ensino. E, ainda excluir §3º, bem como a alteração do § 4º do Art. 15, passando a vigorar da seguinte forma: § 4°. Caberá ao CEPE estabelecer critérios e normatizações para atribuição de carga horária aos diferentes tipos de orientação. Sugestão elaborada pelo Conselho Átila: alterar o § 2º do Art. 18, passando a vigorar da seguinte forma: § 2º A alocação de encargos docentes para tais atividades só será possível se, aprovada a atividade pela Câmara Departamental e pelo Conselho Departamental. Sugestão elaborada pela Conselheira Maria Aparecida de Carvalho: alterar o parágrafo único do Art. 19, passando a vigorar da seguinte forma: Parágrafo único. Os cargos administrativos que permitem a dispensa e a redução de carga horária de ensino didático-aula mínima de 8 (oito) horas semanais estão pautados no Anexo I e Anexo II desta Resolução. Sugestão elaborada pela Conselheira Maria Aparecida de Carvalho: alterar Art. 20, passando a vigorar da seguinte forma: Art. 20. O(A) docente em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE) ou em regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, desenvolverá atividades de ensino, planejamento de ensino, bem como poderá desenvolver atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas. Sugestão elaborada pelo Conselho: excluir o artigo 21. e ainda incluir Art. 22, passando a vigorar da seguinte forma: Art. 22. Para os(as) professores(as) com redução da jornada de trabalho amparada por lei, a carga horária será regida pelos dispositivos legais pertinentes. As sugestões serão registradas em um arquivo em Word,



contendo a íntegra da proposta de resolução, com o texto original e as sugestões de alterações destacadas, de modo a facilitar a visualização das modificações propostas, o qual seguirá como Anexo I desta ata. Considerando o tempo limite estabelecido para discussão do assunto nesta reunião (15h50min), a discussão foi encerrada após a apreciação até o artigo 22. Ficou estabelecido que haverá o agendamento de uma Reunião Extraordinária para a próxima semana para finalização da análise cuja apreciação está prevista para o dia 03 de outubro de 2025. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZENOVE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (119/2025). 4. COMUNICAÇÃO: 4.1 O presidente da sessão comunicou que a Secretaria do CCENS irá enviar um e-mail aos Chefes de Departamento com suas indicações para participar da construção do Plano de Desenvolvimento Setorial - CCENS. 4.2 O presidente da sessão comunicou que a Proplan irá orientar todos os membros sobre a construção desse plano. 4.3 O presidente da sessão comunicou ainda que a nova resolução da Proex definiu que os projetos de extensão não passam mais pelos departamentos, a não ser que o coordenador queira solicitar carga horária. 4.4 O presidente da sessão informou que a Inova UFES está recebendo propostas de projetos da repactuação do Rio Doce. Esses projetos passarão por um crivo nos termos do acordo. Os interessados devem procurar a Direção para maiores esclarecimentos. 5 PALAVRA LIVRE: O professor Antônio solicitou ao presidente da sessão para viabilizar sua fala sobre a apresentação da organização da Mostra de Profissões que acontecerá na semana que vem. O professor Antônio apresentou então a organização dos estandes na quadra e também falou do funcionamento da recepção dos alunos e da logística de monitores para encaminhar os alunos aos laboratórios e também aos estandes da quadra. Do que era para constar, eu, Cinthia Vidal Monteiro da Silva Couto, Chefe da Secretaria em exercício, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente desta Sessão e por mim.

Glaucio de Mello Cunha - Vice- Presidente do Conselho Departamental do CCENS Cinthia Vidal Monteiro da Silva Couto - Siape 2381948



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece procedimentos relativos às atribuições de carga horária para os encargos docentes do magistério do ensino superior da ufes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS REGIMES DE TRABALHO

- **Art. 1°** Os(As) docentes, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Universidade Federal do Espírito Santo Ufes, devem observar o cumprimento da carga horária semanal dos seguintes regimes de trabalho:
- I regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE);
- II regime em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ou
- III regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral.
- **Art. 2°** Para permanência nos regimes de trabalho ficam estabelecidas as regulamentações fixadas nesta Resolução em conformidade com o art. 20 da Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2022.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES

- **Art. 3°** Os encargos dos(as) docentes contratados nos Regimes de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva DE, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral e em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho serão compostos pelas cargas horárias das seguintes atividades docentes:
- I Atividades de Ensino;
- II Atividades de Planejamento de Ensino; e,
- III Atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino e atividades administrativas;
- §1° A atividade de extensão na modalidade III está definida como atividades não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme Resolução específica deste Conselho que trata da creditação das atividades de extensão.
- §2° Nos Projetos Pedagógicos de Curso PPCs em que haja oferta de disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso TCC, monografia, seminário de projetos e outras denominações em que o(a) docente ministrar conteúdos teóricos ou práticos em sala de aula ou campo de ensino e que não se trate de atividades de orientação serão consideradas Atividades de Ensino.
- § 3° No Anexo VIII desta Resolução estão expostos os cenários das estruturas e subestruturas dos encargos docentes e os ordenamentos/procedimentos administrativos que atribuem carga horária aos encargos docentes.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE ENSINO

- **Art. 4°** Será considerada Atividade de Ensino o conjunto de componentes curriculares previstos para integralização dos cursos de graduação e de pós-graduação internos à Ufes, conforme disposto no Art. 3°, inciso I desta Resolução.
- **Art. 5°** As Atividades de Ensino correspondem à carga horária didático-aula do(a) docente em graduação, pós-graduação, estágio supervisionado direto e extensão curricular nas modalidades I e II, desempenhada em sala de aula, ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier, espaços esportivos, escolas, enfermaria, ambulatório, campo ou espaços correlatos, desde que prevista no plano



de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação previstas nos PPCs de graduação e Pós-Graduação.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão Fabiana: retirar a palavra "direto"

- **Art. 5°** As Atividades de Ensino correspondem à carga horária didático-aula do(a) docente em graduação, pós-graduação, estágio supervisionado direto e extensão curricular nas modalidades I e II, desempenhada em sala de aula, ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier, espaços esportivos, escolas, enfermaria, ambulatório, campo ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação previstas nos PPCs de graduação e Pós-Graduação.
- § 1° A carga horária das Atividades de Ensino vinculadas aos cursos de graduação têm prevalência sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 57 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão Adriane: substituir "prevalência" por "prioridade"

- § 1° A carga horária das Atividades de Ensino vinculadas aos cursos de graduação têm prioridade sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 57 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- § 2° A Atividade de Ensino poderá ser compartilhada quando dois ou mais docentes desenvolverem a atividade em distintos dias e horários na mesma disciplina.
- § 3° Nas Atividades de Ensino ministradas compartilhadamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído a carga horária de cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão guilherme: Nas Atividades de Ensino ministradas compartilhadamente, com a participação de dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido a partir da carga horária atribuída a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental.

- § 4° A Atividade de Ensino poderá ser simultânea quando dois ou mais docentes desenvolverem a atividade na mesma turma, dia, horário e espaço ou cenário de aulas teóricas ou aulas práticas na mesma disciplina.
- § 5° Nas Atividades de Ensino ministradas simultaneamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído integralmente a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.



Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão Cesar: § 5° Nas Atividades de Ensino ministradas simultaneamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído integralmente a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado, com justificativa, na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.

- **Art. 6°** A Câmara Departamental atribuirá uma única carga horária ao(à) docente quando tratar de Atividades de Ensino, ofertadas para turmas distintas no mesmo dia e horário.
- **Art. 7°** A carga horária das Atividades de Ensino será atribuída ao(à) docente, em sua totalidade, independentemente do número de alunos por turma e se a disciplina for optativa ou obrigatória.
- **Art. 8°** Nas atividades de trabalho de conclusão de curso, monografias, seminário de monografias ou outras denominações, serão atribuídas carga horária de orientação quando não constituírem atividades didático aulas, existindo nessas o protagonismo do estudante.
- **Art. 9°** Os docentes que recebem recursos financeiros de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* não terão a carga horária computada como Atividades de Ensino.
- § 1° Excetuam-se, recursos e bolsas provindas de órgãos credenciados, conforme dispõe o Art. 21, incisos III, IV e VII da Lei n° 12.772, de 2012.
- § 2° A carga horária de Atividades de Ensino exercidas pelo(a) docente em cursos de Pós-Graduação *lato Sensu*, sem ou com regularidade de oferta, não poderá ser atribuída ao(à) docente para alcance da carga horária didática mínima de 8 (oito) horas em qualquer regime de trabalho.
- **Art. 10.** As atividades de extensão indicadas na modalidade I e II constante na Resolução específica deste Conselho que trata da creditação das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito das disciplinas dos cursos de graduação e previstas no PPC para fins de creditação da extensão para os estudantes, serão computadas como encargo de Atividades de Ensino para o(a) docente.

Parágrafo único. A carga horária do(a) docente nas atividades na modalidade I deverá ser aprovada pela Câmara Departamental de origem para cômputo na carga horária total do(a) docente, não havendo relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo discente e os encargos didáticos atribuídos ao(à) docente.

- **Art. 11.** O estágio Supervisionado seguirá a estrutura normatizada de Resoluções específicas deste Conselho que regulamenta os estágios nos cursos de graduação, deverá estar previsto no PPC, gerar código, atribuir nota e conceito para aprovação, independentemente de sua modalidade de oferta.
- § 1° As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como Atividades de Ensino quando não se tratar de orientação, devendo a aprovação da carga horária atribuída ao(à) docente responsável pela Câmara Departamental, nos termos das Resoluções pertinentes ao estágio supervisionado aprovados pelo CEPE.



Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão Guilherme: acrescentar o verbo haver

- § 1° As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como Atividades de Ensino quando não se tratar de orientação, devendo haver a aprovação da carga horária atribuída ao(à) docente responsável pela Câmara Departamental, nos termos das Resoluções pertinentes ao estágio supervisionado aprovados pelo CEPE.
- § 2° Nos casos de estágio onde o(a) docente orientador realiza a função de supervisor no cenário/local de prática do estágio supervisionado, a carga horária atribuída ao(à) docente não será atribuída no computo da atividade de ensino.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão aprovada pelo conselho: Incluir "exceto no caso das licenciaturas" no final do parágrafo.

- § 2° Nos casos de estágio em que o(a) docente orientador realiza a função de supervisor no cenário/local de prática do estágio supervisionado, a carga horária atribuída ao(à) docente não será atribuída no computo da atividade de ensino, exceto no caso dos cursos de licenciaturas.
- § 3° Não haverá relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo discente e os encargos didáticos atribuídos ao(à) docente em ambas as modalidades de estágio supervisionado.
- **Art. 12.** Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2 e CD3.

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

Sugestão DQF: acrescentar Presidente da Adufes.

- **Art. 12.** Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2, CD3 e o ocupante do cargo de Presidente da Adufes.
- § 1° As denominações dos Cargos de Direção estão elencadas no Anexo I desta Resolução;
- § 2° A dispensa terá o seu início quando ocorrer o Ato de investidura do servidor no exercício de Cargo de Direção.
- § 3° Para atender necessidade da Administração Superior o Magnífico Reitor poderá submeter a julgamento da Câmara Departamental a liberação temporária de carga horária, não prevista nesta Resolução do(a) professor(a) designado para exercer funções de confiança.
- § 4° Ao deixar a atividade administrativa prevista no art. 12 desta Resolução, o(a) docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Resolução, observando o cumprimento da carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais da Atividade de Ensino.



CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

- **Art. 13.** O Planejamento das Atividades de Ensino compreende o período dedicado pelo(a) docente à preparação das aulas teóricas e práticas, de material didático pedagógico, correção de provas e exercícios, leituras de relatórios de extensão na modalidade I e II e outras atividades didáticas ligadas às Atividades de Ensino, bem como atendimento aos alunos.
- § 1° As Atividades de Planejamento de Ensino são correlatas à todas as Atividades de Ensino;

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

§ 2° As Atividades de Planejamento de Ensino equivale até a 1h30min para cada 1h de Atividade de Ensino.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025: excluir §3º

§ 3° A carga horária das Atividades de Planejamento de Ensino deverá ser definida e aprovada pela Câmara Departamental, e atribuída ao(à) docente de acordo com as especificidades do Departamento ao qual o(a) docente está vinculado.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MODALIDADE III, PESQUISA, ORIENTAÇÃO, PROJETO DE ENSINO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 14** A carga horária das Atividades de Extensão na modalidade III; Pesquisa; Orientação Projeto de Ensino e Atividades Administrativas deverá ser deliberada e aprovada pela Câmara Departamental.
- **Art. 15** Orientação é a organização do tempo de estudos destinado ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos projetos especiais ao apoio de ensino e extensão na modalidade III e monitorias como estratégia para transformar e aperfeiçoar a relação do estudante com a aprendizagem.
- § 1° Os encargos de Atividades de Orientação se aplicam a projetos, monografias ou estudos correlatos de final de curso de graduação, pós-graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado.
- § 2° Na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós-graduação, a carga horária será atribuída por trabalho de orientação, independentemente do número de estudantes orientados



- § 3° A carga horária máxima em atividade de orientação e coorientação a ser atribuída ao(à) docente será de 12 (doze) horas semanais.
- § 4°. Caberá aos centros de ensino estabelecer critérios e normatizações para atribuição de carga horária aos diferentes tipos de orientação;

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

Sugestão Maria Aparecida: § 4°. Caberá ao CEPE estabelecer critérios e normatizações para atribuição de carga horária aos diferentes tipos de orientação;

- **Art. 16.** Os encargos de Atividades de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e teses ou monografias de cursos de pós-graduação não são equivalentes aos encargos de Atividade de Ensino.
- **Art. 17.** Nas Atividades de Extensão na modalidade III, a carga horária é concedida ao(à) docente pela câmara departamental, mediante regramento próprio, não sendo computado como Atividade de Ensino do(a) docente.
- **Art. 18.** As Atividades Administrativas deverão estar alinhadas com os objetivos estratégicos da Universidade e aprovadas pelas Câmaras Departamentais, Conselhos Departamentais, Conselho Universitário CUn, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Cepe ou unidades vinculadas a Reitoria, com respectivas cargas horárias observadas nos Anexos desta Resolução.
- § 1° As Câmaras Departamentais e os Conselhos Departamentais poderão designar funções ou constituir comissões para operacionalizar o trabalho do Departamento/Centro, fixando-lhes atribuições e carga horária compatível com o trabalho que demandarem;
- § 2° A alocação de encargos docentes para tais atividades só será possível se, aprovada a atividade pela Câmara Departamental e no respectivo Centro de Ensino;

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

- § 2° A alocação de encargos docentes para tais atividades só será possível se, aprovada a atividade pela Câmara Departamental e pelo Conselho Departamental;
- § 3° Na criação de comissões temporárias, para tratar de assuntos específicos, deve ser indicada, no documento que as formaliza, a carga horária e o período de trabalho da comissão.
- § 4° Caberá ao Conselho Departamental a criação de comissões interdepartamentais e a regulamentação de suas atividades;
- § 5° A sobreposição das atividades de que trata o caput do art. 18 desta Resolução não implicará na redução da carga horária mínima das Atividades de Ensino.
- § 6° As cargas horárias atribuídas às atividades administrativas estão indicadas nos Anexos desta Resolução.



CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 19. A carga horária da Atividade de Ensino mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos administrativos que permitem a dispensa de carga horária de ensino didático-aula mínima de 8 (oito) horas semanais estão pautados no Anexo I desta Resolução.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

Parágrafo único. Os cargos administrativos que permitem a dispensa e a redução de carga horária de ensino didático-aula mínima de 8 (oito) horas semanais estão pautados no Anexo I e Anexo II desta Resolução.

Art. 20. O(A) docente em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE) ou em regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, desenvolverá atividades de ensino, planejamento de ensino, bem como atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

- **Art. 20.** O(A) docente em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE) ou em regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, desenvolverá atividades de ensino, planejamento de ensino, bem como poderá desenvolver atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.
- §1° Ao(À) docente que ministrar o mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais de ensino estará facultado o cumprimento das demais atividades mencionadas no caput do art. 20 desta Resolução.
- § 2° O(A) docente deverá ministrar no ensino da graduação pelo menos 04 (quatro) horas semanais por período letivo.
- § 3°. O(A) docente que atuar em atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas semanais de dedicação para exercício do cargo deverá priorizar a carga horária das Atividades de Ensino da graduação.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

Art. 21. O(A) docente em Regime parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho poderá completar seus encargos com atividades de planejamento de ensino, bem como atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.



Art. 21. Para os(as) professores(as) substituto, visitante nacional e estrangeiro, a carga horária será regida por Resolução específica deste Conselho.

Proposto em reunião do dia 24/09/2025:

Art. 22. Para os(as) professores(as) com redução da jornada de trabalho amparada por lei, a carga horária será regida pelos dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DA CARGA HORÁRIA

- **Art. 23.** O Departamento será o órgão de registro de todas as atividades dos(as) docentes a ele vinculados, desde que ocorra a devida aprovação pela Câmara Departamental.
- § 1° O Departamento estará obrigado a elaborar um Plano de Atividades Departamentais PAD e submetê-lo para apreciação e aprovação do Conselho Departamental antes do início de sua execução.
- § 2° Aprovado os PADs no âmbito dos Conselhos Departamentais dos Centros de Ensino, estes serão enviados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP para, em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD, realizar estudo de diagnóstico das cargas horárias dos Departamentos.
- § 3° A carga horária referente às Atividades de Ensino do(a) docente convidado para ministrar aulas na graduação ou pós-graduação em Centros de Ensino da UFES que não são de sua origem deverá ser aprovada na Câmara Departamental de lotação do(a) docente.
- § 4° A carga horária dos(as) docentes que atuam nos programas de Pós-Graduação da UFES será computada/contabilizada pelo Departamento de lotação do(a) docente, caso a Câmara Departamental tenha aprovada a carga horária para aquele programa.
- **Art. 24.** A carga horária de Atividades de Ensino, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em qualquer dos 3 (três) turnos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, priorizando 2 (dois) turnos seguidos.
- **Art. 25.** O(A) docente cumprirá a carga horária em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do Regime de Trabalho.
- § 1° O(A) docente que obtiver direito ao horário especial amparado pelo art. 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n° 13.370, de 12 de dezembro de 2016, terá redução de sua carga horária semanal sem necessidade de compensação.
- § 2° A redução destacada no art. 25, § 1° desta Resolução não incide sobre os encargos didáticos, devendo o(a) docente observar a carga horária mínima de 8 (oito) horas.



Art. 26. O cômputo das cargas horárias de Atividades de Ensino somada com a carga horária para o Planejamento das atividades de Ensino e as cargas horárias das atividades de Extensão na modalidade III; Pesquisa; Orientação, Projetos de Ensino, Assistência e Atividades Administrativas desenvolvidas resultará no encargo total do(a) docente.

CAPÍTULO VIII

DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO

- **Art. 27.** Consideram-se turnos diários de trabalho, o prestado em expediente(s) corrido(s) de acordo com os horários dos Departamentos, de Secretarias e demais órgãos vinculados ao ensino, extensão, pesquisa e laboratórios da Universidade em que o(a) docente tenha exercício.
- § 1° Sugere-se conjugar turnos diários de forma que a necessidade institucional seja atendida, buscando compatibilidade com o interesse acadêmico e, sempre que possível, atribuir atividades didáticas de forma consecutivas nos turnos matutino e vespertino, ou vespertino e noturno.
- § 2° Considera-se que as atribuições de Atividades de Ensino, bem como os encargos docentes sejam organizados e distribuídos no período de segunda a sexta-feira, podendo se estender aos sábados para efeito de integralização da carga horária dos cursos, observada a carga horária de trabalho do(a) docente.
- § 3° O Regime de Dedicação Exclusiva corresponde ao desempenho/realização de atividades em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, desenvolvidas/desempenhadas em 2 (dois) turnos diários.
- § 4° O Regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, excepcionalmente, observará a possibilidade de 2 (dois) turnos diários, distribuindo a carga horária proporcionalmente, de acordo com a necessidade institucional.
- § 5° O Regime em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais corresponde ao desempenho de atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho em 1 (um) turno diário, de acordo com a necessidade institucional.

CAPÍTULO XVII

DOS ANEXOS E CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS

- **Art. 28.** As cargas horárias para o exercício dos cargos e das atividades administrativas previstas no Art. 26° desta Resolução estão discriminadas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Resolução.
- Art. 29. Os encargos de atividades fixados nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII não podem prevalecer sobre as demandas de ensino da graduação requeridas às unidades acadêmicas/departamentais, cabendo à



Câmara Departamental atribuir até o limite máximo da carga horária prevista nos Anexos desta Resolução ao(à) docente.

- **Art. 30.** As Câmaras Departamentais poderão estabelecer além das atividades previstas nesta Resolução, outras atividades que atendam às suas especificidades, desde que aprovadas pela Câmara e homologadas pelo Conselho Departamental.
- **Art. 31.** Os Departamentos dos Centros de Ensino, após a aprovação desta, terão 06 (seis) meses para se adequarem à presente Resolução.
- Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 33.** Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I – n° 57, de 20 de dezembro de 1988;

II – n° 32, de 11 de setembro de 1991;

III – n° 46, de 17 de outubro de 1991;

IV – n° 47, de 17 de outubro de 1991;

V – n° 59, de 21 de setembro de 1992;

V – n° 60, de 21 de setembro de 1992;

VI - n° 61, de 19 de novembro de 2010;

VII - n° 23, de 1º de julho de 2014;

VIII - n° 11, de 10 de março de 2015;

IX - n° 12, de 10 de março de 2015;

X - n° 13, de 8 de março de 2017;

XI - n° 56, de 6 de setembro de 2017;

XII - n° 20, de 6 de junho de 2018;

XIII - n° 35, de 24 de agosto de 2020;

XIX - n° 111, de 31 de janeiro de 2025;

XX - n° 115, de 14 de março de 2025, e

XXI - n° 124, de 16 de junho de 2025.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cargos e atividades administrativas que exigem 40 (quarenta) horas de dedicação, sendo dispensados das atividades de ensino:

Proposto em reunião do dia 27/08/2025:

1. Ocupantes de Cargos CD1, CD2, CD3 e Presidente da Adufes.



ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

- 1. Coordenador do Hospital Veterinário;
- 2. Coordenador Geral do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica CONFOR/Ufes;
- 3. Coordenador Geral do projeto Núcleo de Línguas da Ufes;
- 4. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação de Ensino a Distância EAD;
- 5. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação;
- 6. Coordenadores de Programas de Pós-graduação stricto sensu;
- 7. Ocupantes de função com FG1;
- 8. Presidente da Comissão de Ética da Ufes;
- 9. Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes;
- 10. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD;
- 11. Presidente da Comissão Própria de Avaliação CPA;
- 12. Presidente do Conselho de Curadores;
- 13. Todos os Cargos de Direção nível 4 (CD-04); e,
- 14. Vice-diretor de Centro.



ANEXO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 20 (vinte) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

- 1. Assessor(a) da Divisão de Interiorização dos Centros de Ensino;
- 2. Chefe de Divisão de Artes Plásticas;
- 3. Coordenador(a) de Fazenda Experimental;
- 4. Coordenador(a) de Museus no âmbito da Ufes;
- 5. Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional COREMU;
- 6. Coordenador(a) da Galeria de Artes e Pesquisa GAP;
- 7. Coordenador(a) da Residência em Área de Saúde;
- 8. Coordenador(a) de Empreendedorismo Inovador;
- 9. Coordenador(a) do Escritório de Projetos;
- 10. Coordenador (a) do Setor de Galerias;
- 11. Curador(a) de Coleções Institucionalizadas no âmbito da Ufes;
- 12. Editor(a) chefe e/ou executivo(a) de Revista Científica da Ufes;
- 13. Membro(a) do Banco de Responsáveis pela condução de Processos Correcionais;
- 14. Membro(a) Presidente(a) de Comissão Permanente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -Cepe;
- 15. Presidente(a) da Comissão de Direitos Humanos;
- 16. Programa de Residência Médica; e,
- 17. Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;



ANEXO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 15 (quinze) horas semanais de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

- 1. Coordenador(a) de Áreas Experimentais;
- 2. Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação lato sensu gratuito/sem remuneração;
- 3. Coordenador(a) de Estágio Supervisionado em nível de curso;
- 4. Coordenador(a) do Comitê de Ética em pesquisas com seres humanos ou pesquisas com animais;
- 5. Membro(a) da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes;
- 6. Membro(a) Efetivo do Conselho Universitário, na qualidade de Ex-Reitor;
- 7. Membro(a) Titular da Comissão de Ética da Ufes;
- 8. Membro(a) Titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Cepe;
- 9. Membro(a) Titular do Conselho Universitário CUn, na qualidade de representante do corpo docente da Ufes;
- 10. Ocupantes de Funções Gratificadas FG2 e FG3;
- 11. Presidente(a) de Comissão Permanente de Avaliação Docente CPAD ou de Comissão Examinadora CEx; e,
- 12. Subcoordenador(a) de Línguas, compreendendo português, inglês, espanhol, italiano e francês, vinculada à Coordenação de Línguas da Secretaria de Relações Internacionais SRI.



ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 10 (dez) horas semanais de dedicação devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

- 1. Coordenador(a) Adjunto de Programa de Pós-graduação stricto sensu;
- 2. Coordenador(a) da Comissão de Orientação ao Estágio do Curso de Psicologia COE;
- Coordenador(a) de atividades complementares em nível de Curso;
- 4. Coordenador(a) de atividades de extensão em nível de curso;
- 5. Coordenador(a) de Extensão em nível de instituição;
- 6. Coordenador(a) de infraestrutura e manutenção predial do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira;
- 7. Coordenador(a) de Inovação em nível de Campus;
- 8. Coordenador(a) de Pesquisa em nível de Centro;
- 9. Coordenador(a) do Programa Institucional de Apoio Acadêmico PIAA em nível de departamento;
- 10. Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID;
- 11. Coordenador(a) do Viveiro Florestal Universitário;
- 12. Coordenador(a) Geral dos espaços de práticas esportivas e culturais do CEFD;
- 13. Membro(a) de Comissão Permanente de Avaliação Docente CPAD ou da Comissão Examinadora CEx;
- 14. Membro(a) de Comissão Permanente de Câmara Departamental e de Programa de Pós-graduação;
- 15. Membro(a) titular da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD;
- 16. Membro(a) Titular do Conselho de Curadores CCUR;
- 17. Participação na Chefia editorial de revistas científica ou livros da Ufes;
- 18. Representante de Centro no Conselho Deliberativo de Incubadora de Empresas;
- 19. Subcoordenador(a) de núcleos aprovados e registrados no âmbito da Ufes;
- 20. Tutoria/Coordenação do Programa de Educação Tutorial PET;



ANEXO VI DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades Administrativas que exigem até 5 (cinco) horas semanais de dedicação, na função, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

- 1. Coordenador(a) de práticas esportivas e culturais;
- 2. Coordenador(a) do Programa de Residência Pedagógica RP-CAPES;
- Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação de Centro CPAC;
- 4. Coordenador(a) de Creditação de Extensão de Centros de Ensino;
- 5. Coordenador(a) responsável de Laboratórios ou Biotérios Departamentais ou Setoriais;
- 6. Coordenador(a) da câmara local de extensão a nível de Centro;
- 7. Membro(a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e Animais;
- 8. Membro(a) titular de Incubadora de Empresas;
- 9. Presidente(a) de Comitê Editorial de Revistas Científicas da Ufes;
- 10. Presidente(a) de Núcleo Docente Estruturante NDE;
- 11. Subchefe(a) de Departamento dos Centros de Ensino;
- 12. Subcoordenador(a) da Residência em Área de Saúde;
- 13. Subcoordenador(a) de curso de graduação;
- 14. Subcoordenador(a) do Hospital Veterinário;



ANEXO VII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades de planejamento e execução das Ações de Ensino, de Pesquisa, Extensão, de Projetos de Ensino e Atividades Administrativas que exigem até 03 (três) horas semanais de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

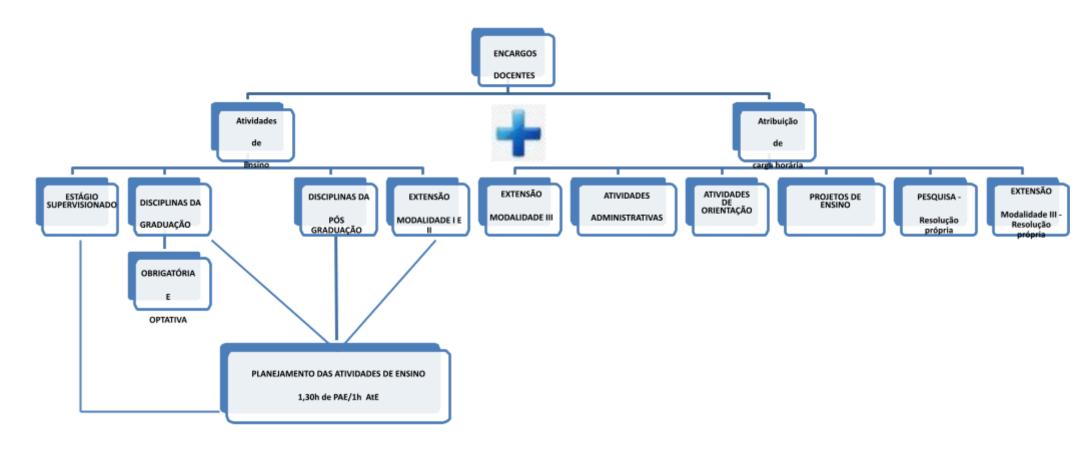
- 1. Coordenador(a) da Comissão de Internacionalização de Programa de Pós Graduação;
- 2. Membro(a) da câmara central de extensão;
- 3. Membro(a) da câmara local de extensão a nível de Centro;
- 4. Membro(a) da Comissão de Direitos Humanos;
- 5. Membro(a) da Comissão de Residência Multiprofissional Coremu;
- 6. Membro(a) de Colegiado de Curso de Graduação e Pós-Graduação;
- 7. Membro(a) de Comissão Coordenadora dos Laboratórios da Graduação DCF;
- 8. Membro(a) de Comissão Própria de Avaliação de Centro CPAC;
- 9. Membro(a) do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- 10. Membro(a) do Corpo Editorial Científico de revistas científicas ou livros da Ufes, com anuência prévia da Chefia imediata;
- 11. Membro(a) do corpo editorial de revistas científicas da Ufes;
- 12. Membro(a) do Núcleo de Apoio à Docência NAD/DCF;
- 13. Membro(a) do Núcleo Docente Estruturante NDE, exceto coordenador e subcoordenador de curso de graduação;
- 14. Membro(a) da Comissão de Orientação de Estágio do Curso de Psicologia COE;
- 15. Membro(a) de núcleos instituídos em âmbito departamental
- 16. Mentor(a) de empresas incubadas em incubadoras de empresas;
- 17. Representante da Universidade em órgãos públicos ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada;
- 18. Representante de Departamento no Conselho Deliberativo do Instituto de Odontologia da Ufes Ioufes;



- 19. Representante do Departamento junto à Biblioteca;
- 20. Representante do Departamento junto à Coordenação de Pesquisa do Centro;
- 21. Representante do Departamento junto ao Núcleo/Coordenação de Extensão do Centro;
- 22. Subcoordenador(a) de estágio supervisionado em nível de curso; e,
- 23. Subcoordenador(a) de Programa permanente de Pós-Graduação stricto sensu.



ANEXO VIII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843 Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS Em 28/10/2025 às 14:13

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1228619?tipoArquivo=O